

dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS**, Procuradora de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar e atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 216-65.2005.8.06.0026/0, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo como requerido Dr. ROBERTO FERREIRA FACUNDO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2011.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PROVIMENTO Nº 157/2011**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR A DRA. MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS**, Procuradora de Justiça para, acompanhar e atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 738-92.2005.8.06.0026/0, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo como requerido Dr. ROBERTO FERREIRA FACUNDO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2011.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Procuradora-Geral de Justiça

**RECOMENDAÇÃO n.º 05, de 08 de novembro de 2011.**

(Art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Núcleo de Atuação Especial de Controle, Fiscalização e Acompanhamento de Políticas de Trânsito - NAETRAN, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; art.130, II, da Constituição Estadual; art.27, IV da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Provimento nº 54 da PGJ/CE, DJ de 08 de julho de 2008, e demais normas aplicáveis, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses e direitos coletivos cuja defesa lhe cabe promover e,

**Considerando** o que ficou comprovado nos autos do procedimento administrativo nº 13/2010 a atuação de assistentes/auxiliares administrativos como agentes de trânsito nas operações fiscalizatórias realizadas pelo DETRAN no Estado do Ceará;

**Considerando** o devido preparo necessário para o exercício das atividades de fiscalização do trânsito;

**Considerando** que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (CTB, art. 1º, § 3º);

**Considerando** por fim que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados na Constituição, incumbindo-lhe, entre outras providências, expedir Recomendações dirigidas aos órgãos e às entidades, requisitando aos destinatários divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, conforme preceitua o art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Resolve Recomendar ao Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito, Sr. João de Aguiar Pupo que, doravante, somente empregue agentes de trânsito nas operações fiscalizatórias (blitzs) realizadas pelo DETRAN no Estado do Ceará.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, a fim de que seja cientificado o Ministério Público sobre se a Recomendação foi ou não acolhida e, em caso positivo, sobre quais providências adotadas.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se.

Fortaleza, 08 de novembro de 2011.

Edilson Santana Gonçalves  
Promotor de Justiça  
Membro NAETRAN

Antônio Gilvan de Abreu Melo  
Promotor de Justiça  
Coordenador NAETRAN, em  
exercício

Francisco Romério Pinheiro Landim  
Promotor de Justiça  
Membro NAETRAN

Raimundo Nonato Cunha  
Promotor de Justiça  
Membro NAETRAN

**SÚMULA N.º 01/2011**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, XXXIV, da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, c/c o art. 11, inciso, XXXI de seu Regimento Interno do CSMP, na 23ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho do corrente ano, resolve revogar a Súmula n.º 02/2010 editando a seguinte: "O relatório final da Correição somente será apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, após intimação do membro do MP correicionado feita pelo Corregedoria Geral do Ministério Público".

Registre-se. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de novembro de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Presidente do Conselho

**José Maurício Carneiro**  
Conselheiro/Corregedor

**José Valdo Silva**  
Conselheiro

**Maria Neves Feitosa Campos**  
Conselheira

**Luiz Eduardo dos Santos**  
Conselheiro

**Roza Lina do Nascimento Maia**  
Conselheira

**Maria José Marinho da Fonseca**  
Conselheira

**Vanja Fontenele Pontes**  
Conselheira

**José Wilson Sales Júnior**  
Conselheiro